



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS** por meio do(a) do setor de licitações e contratos sediado(a) Rua Pe. Saturnino de Jesus, nº 68, centro, Jardim de Angicos/RN – CEP: 59.544-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL + PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AS NORMAS APLICÁVEIS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente habilitados e apresentarem a documentação dentro do prazo através do e-mail: setordelicitacaopmja@gmail.com a partir das 08h00min do dia 24 de agosto de 2026 até às 16h00min do 15 de setembro de 2026.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no ato do envio relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5.11. sociedades cooperativas;

2.5.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.13. pessoas físicas.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), o requerimento de participação com os documentos de habilitação em arquivo único, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações previstas no termo de referência – anexo I.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços objeto do edital correspondente ao lote único.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, deverá ser enviada por e-mail dentro da vigência do edital.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para



efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **e-mail**.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até **05 (cinco)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Será verificado se o interessado apresentou no envio do e-mail, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.9. A habilitação será verificada por meio do e-mail, em relação aos documentos por ele abrangidos.
 - 4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados enviados por e-mail e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.10.1. **A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.**
- 4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico (e-mail) no prazo de vigência do edital.
- 4.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **24 (vinte e quatro)** horas, para:



- 4.12.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 4.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.12.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 4.12.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.



- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: setordelicitacaopmja@gmail.com

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **setordelicitacaopmja@gmail.com**
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **05 (cinco)** dias úteis.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consultas para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda.

10.2. Considerando a possibilidade de existência de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços objeto deste credenciamento e visando assegurar isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e objetividade na distribuição da demanda, a ordem de contratação dos credenciados será definida mediante critérios objetivos de pontuação, previamente estabelecidos neste Edital.

10.3. A utilização de critérios objetivos para organização da ordem de contratação observará a natureza do credenciamento e deverá estar vinculada a elementos que demonstrem a capacidade de atendimento e a adequada execução dos serviços, vedada a utilização de critérios subjetivos ou que possam resultar em favorecimento de determinado prestador.

10.4. A pontuação será atribuída exclusivamente com base nos documentos apresentados pelo interessado no momento do credenciamento, sendo vedada a consideração de informações não comprovadas documentalmente.

10.5. A ordem de contratação será definida mediante a atribuição da seguinte pontuação:

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Experiência comprovada na prestação de serviços de laboratório de próteses dentárias para órgãos ou entidades públicas	Atestados de capacidade técnica	20 pontos
02	Experiência específica na execução de serviços vinculados ao SUS/Programa Brasil Sorridente/LRPD	Atestados, contratos ou documentos oficiais	20 pontos
03	Capacidade operacional instalada para execução dos serviços	Relação de equipamentos, instalações e estrutura	20 pontos
04	Disponibilidade de profissionais habilitados em quantidade compatível com a demanda	Relação nominal e comprovação profissional	15 pontos



05	Capacidade de atendimento e cumprimento dos prazos estabelecidos	Declaração e documentos comprobatórios	15 pontos
06	Certificações, qualificações ou comprovações técnicas adicionais diretamente relacionadas ao objeto	Certificados/documentos oficiais	10 pontos
TOTAL			100 pontos

10.6. DA OBSERVÂNCIA AO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS - (Acórdão nº 533/2022/Plenário).

10.7. A adoção de critérios objetivos para organização da ordem de contratação deverá observar os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, planejamento, eficiência e julgamento objetivo, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União relacionada à utilização de critérios objetivos em procedimentos de contratação.

10.8. A Administração deverá demonstrar, no processo administrativo, a pertinência de cada critério de pontuação com o objeto contratado, evitando critérios meramente formais, subjetivos ou sem relação direta com a capacidade de execução dos serviços.

10.9. A pontuação não deverá ser utilizada para criar uma disputa artificial entre os credenciados, mas exclusivamente como mecanismo objetivo de organização da ordem de contratação e distribuição da demanda, preservando-se a natureza não excludente do credenciamento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, **no prazo de 03 (três) dias úteis**;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **15 (quinze) dias úteis**, a contar de **DD/MM/AAAA**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço www.jardimdeangicos.rn.gov.br e endereço eletrônico **setordelicitacaopmja@gmail.com**
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL
JARDIM DE ANGICOS
DESENVOLVIMENTO PARA TODOS

Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos

☎ 084 3535-0005 ✉ pmrn.jardimdeangicos@gmail.com

- a) ANEXO I – Tabela de serviços, quantitativos estimados e valores
- b) ANEXO II – Termo de referência
- c) ANEXO III – Requerimento de credenciamento
- d) ANEXO IV – Declarações
- e) ANEXO V – Minuta do termo de credenciamento/contrato
- f) ANEXO VI – Modelo de relatório de produção

Jardim de Angicos/RN, 21 de agosto de 2026.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
JARDIM DE ANGICOS

DESENVOLVIMENTO PARA TODOS

Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Centro

Jardim de Angicos/RN CEP: 59544-000 | CNPJ: 08.111.338/0001-22

☎ 084 3535-0005 ✉ pmrn.jardimdeangicos@gmail.com

Página 15 de 55



ANEXO I - TABELA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES

Os quantitativos abaixo deverão ser ajustados conforme o Estudo Técnico Preliminar, demanda histórica, programação municipal e disponibilidade orçamentária.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Serviço de confecção, ajuste e instalação de próteses parcial mandibular removível com grampo.	Unidade	180
2	Serviços de confecção, ajuste e instalação de próteses parcial maxilar removível com grampo.	Unidade	180
3	Serviços de confecção, ajuste e instalação de próteses total mandibular removível.	Unidade	180
4	Serviço de confecção, ajuste e instalação de próteses total maxilar removível.	Unidade	180

Observação

- Os valores unitários deverão ser definidos previamente pela Administração com fundamento na **pesquisa de preços realizada no processo administrativo**, observando-se os parâmetros legais aplicáveis.
- O valor unitário estimado é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme produção estimada e repasse financeiro mensal de acordo com a faixa de produção/mês previsto na NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, com o limite de até 50 próteses/mês obtendo o repasse de R\$ 7.500,00/mês (sete mil e quinhentos reais mensal). Disponibilizada através do link: https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20211221_N_SEINotaTecnicaatualizada2021_541867251184793017.pdf
- O Ministério da Saúde disponibiliza orientações específicas para o LRPD e para os procedimentos de prótese dentária.

DESENVOLVIMENTO PARA TODOS



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AS NORMAS APLICÁVEIS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Serviço de confecção, ajuste e instalação de próteses parcial mandibular removível com grampo.	Unidade	180
2	Serviços de confecção, ajuste e instalação de próteses parcial maxilar removível com grampo.	Unidade	180
3	Serviços de confecção, ajuste e instalação de próteses total mandibular removível.	Unidade	180
4	Serviço de confecção, ajuste e instalação de próteses total maxilar removível.	Unidade	180

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que cujo padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A contratação para execução de serviços de laboratório de próteses dentárias **caracteriza-se como serviço de natureza continuada**, considerando que a demanda por confecção e fornecimento de próteses dentárias é permanente e decorre do fluxo regular de pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente.



1.5. A necessidade não se restringe a uma demanda pontual ou excepcional, uma vez que, mensalmente, são identificados e encaminhados novos pacientes que necessitam de reabilitação protética, conforme avaliação e indicação dos profissionais de saúde bucal. Dessa forma, a Administração necessita manter, de maneira regular e ininterrupta, a disponibilidade dos serviços laboratoriais necessários à continuidade do tratamento odontológico.

1.6. A interrupção da prestação dos serviços poderá ocasionar a formação de demanda reprimida, o aumento do tempo de espera dos pacientes, a descontinuidade dos tratamentos iniciados e prejuízos à efetividade das ações de saúde bucal desenvolvidas pelo Município.

1.7. Além disso, os serviços laboratoriais constituem etapa indispensável para a conclusão do tratamento de pacientes que necessitam de próteses dentárias, sendo sua execução diretamente relacionada à continuidade e à integralidade da assistência odontológica prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

1.8. A natureza continuada decorre, portanto, da necessidade permanente de atendimento da demanda mensal de pacientes, e não da simples conveniência administrativa. Enquanto houver pacientes com indicação clínica para reabilitação protética, haverá necessidade de confecção das respectivas próteses, de acordo com os encaminhamentos e a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.9. Nesse contexto, a manutenção regular da contratação permite ao Município de Jardim de Angicos/RN assegurar maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços de saúde bucal, evitando interrupções, reduzindo a demanda reprimida e garantindo que os pacientes sejam atendidos dentro de prazo adequado.

1.10. Assim, considerando o caráter permanente da demanda, o fluxo mensal de pacientes, a indispensabilidade dos serviços para conclusão dos tratamentos odontológicos e a necessidade de garantir a continuidade das ações do Programa Brasil Sorridente, justifica-se o enquadramento da contratação como serviço continuado, nos termos da legislação aplicável, desde que demonstrada, no processo de contratação, a vantagem de sua manutenção continuada para a Administração.

1.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Está fundamentado na Lei 14133/2021, bem como no Decreto Municipal de nº 099/2023, tendo em vista que o Programa Brasil Sorridente tem como finalidade ampliar o acesso da população ao atendimento odontológico gratuito, promover a prevenção e o tratamento das doenças bucais e garantir a reabilitação da saúde bucal, contribuindo diretamente

para a melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS. Entre suas ações está a oferta de próteses dentárias por meio dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, que constituem importante ponto de apoio da Rede de Atenção à Saúde Bucal. Nesse contexto, a contratação dos serviços de laboratório é indispensável para assegurar a confecção, adequação e disponibilização de próteses dentárias aos usuários previamente avaliados e encaminhados pelas equipes de Saúde Bucal, possibilitando a conclusão do tratamento odontológico e a efetiva reabilitação dos pacientes. O Ministério da Saúde destaca que os LRPD têm justamente a função de realizar a etapa laboratorial de confecção das próteses, ampliando a oferta de reabilitação protética, fonética, mastigatória e estética de forma gratuita pelo SUS. Para o Município de Jardim de Angicos/RN, a manutenção desse serviço é particularmente relevante em razão da necessidade de garantir acesso universal e equitativo à saúde bucal, evitando que usuários que necessitam de reabilitação protética tenham que se deslocar para outros municípios ou suportar custos particulares para obtenção das próteses. A disponibilização das próteses contribui para a recuperação da capacidade mastigatória e fonética, melhora a estética e a autoestima dos usuários e favorece melhores condições de alimentação, comunicação, convívio social e qualidade de vida. Dessa forma, o serviço ultrapassa a finalidade meramente odontológica, assumindo importante caráter de reabilitação integral da saúde e promoção da dignidade dos cidadãos. A execução também permite que o Município dê continuidade ao fluxo de atendimento estabelecido na Rede de Atenção à Saúde Bucal, no qual a Atenção Primária realiza a avaliação inicial e, quando identificada a necessidade de reabilitação protética, encaminha o usuário para a etapa laboratorial correspondente. O próprio Ministério da Saúde reconhece os LRPD como serviços de apoio às equipes de Saúde Bucal dentro dessa rede. Outro aspecto relevante é que todos os municípios podem implantar Laboratório Regional de Prótese Dentária, independentemente de sua base populacional, e a orientação oficial do Ministério da Saúde admite a contratação da prestação dos serviços laboratoriais pelo gestor municipal.

2.2. Assim, considerando que o Município de Jardim de Angicos/RN possui o serviço vinculado ao Programa Brasil Sorridente, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de laboratório constitui medida necessária para assegurar a continuidade da



assistência, o cumprimento das ações pactuadas no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal e a adequada aplicação dos recursos destinados à saúde bucal.

2.3. A contratação deverá garantir a produção das próteses conforme as necessidades identificadas pelas equipes odontológicas, observando os padrões técnicos, sanitários e de qualidade aplicáveis, bem como os procedimentos e registros exigidos pelo Ministério da Saúde. Em 2026, inclusive, o Ministério da Saúde publicou orientação específica sobre a nova forma de registro e envio das informações de produção dos Centros de Especialidades Odontológicas e dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no âmbito do Brasil Sorridente.

2.4. Relevância para o Município

A execução dos serviços permitirá ao Município:

- ampliar o acesso da população às ações de reabilitação em saúde bucal;
- garantir a continuidade do tratamento odontológico iniciado na Atenção Primária;
- disponibilizar próteses dentárias gratuitamente aos usuários que atendam aos critérios do SUS;
- reduzir desigualdades no acesso à reabilitação odontológica;
- evitar deslocamentos desnecessários dos usuários para outros municípios;
- melhorar as condições de mastigação, fala, estética e autoestima dos beneficiários;
- promover maior qualidade de vida e inclusão social;
- fortalecer a Rede de Atenção à Saúde Bucal no âmbito municipal;
- assegurar a execução das ações vinculadas ao Programa Brasil Sorridente;
- contribuir para o cumprimento das políticas públicas de saúde bucal estabelecidas pelo Ministério da Saúde.



2.5. A necessidade da contratação decorre da obrigação do Município de Jardim de Angicos/RN de garantir a continuidade e a efetividade das ações de saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aquelas vinculadas à Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente.

2.6. A execução dos serviços de laboratório de próteses dentárias é indispensável para atender aos usuários que, após avaliação e tratamento pelas equipes de saúde bucal, apresentem necessidade de reabilitação protética. A ausência desses serviços comprometeria a conclusão dos tratamentos odontológicos, ocasionando aumento da demanda reprimida e prejuízos aos usuários que dependem exclusivamente do SUS.

2.7. A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar a confecção e disponibilização de próteses dentárias com qualidade e dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, permitindo a recuperação das funções mastigatória e fonética, além de proporcionar benefícios relacionados à estética, autoestima, alimentação, comunicação e qualidade de vida dos pacientes.

2.8. No contexto de Jardim de Angicos/RN, a disponibilização desse serviço é especialmente relevante para garantir acesso equitativo à reabilitação em saúde bucal, evitando que os usuários necessitados tenham que arcar com custos particulares ou se deslocar para outros municípios para obter atendimento que deve ser disponibilizado pela rede pública.

2.9. Além disso, a contratação possibilita ao Município cumprir adequadamente as ações e metas relacionadas ao Programa Brasil Sorridente, fortalecendo a Rede de Atenção à Saúde Bucal e assegurando a continuidade do fluxo entre a assistência odontológica e a etapa laboratorial de confecção das próteses.

2.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e de relevante interesse público, tendo em vista que a interrupção ou inexistência dos serviços poderá comprometer a continuidade dos tratamentos odontológicos, a assistência aos usuários e a execução das ações de saúde bucal desenvolvidas pelo Município de Jardim de Angicos/RN.



2.11. Assim, a contratação de laboratório especializado para execução dos serviços de próteses dentárias constitui medida essencial para garantir a continuidade, integralidade e qualidade da assistência odontológica prestada à população, assegurando o atendimento dos usuários que necessitam de reabilitação protética no âmbito do SUS e do Programa Brasil Sorridente.

2.12. Dessa maneira, a execução dos serviços de laboratório de próteses dentárias mostra-se essencial para Jardim de Angicos/RN, uma vez que representa uma etapa indispensável para que o Município consiga transformar o atendimento odontológico realizado pela rede pública em efetiva reabilitação dos usuários que necessitam de próteses. A medida está alinhada aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, além de contribuir diretamente para a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população.

2.13. Portanto, a contratação pretendida apresenta-se como necessária, adequada e de relevante interesse público, devendo ser assegurada de forma contínua e planejada, de modo a evitar a interrupção do atendimento aos usuários e garantir a plena execução das ações do Programa Brasil Sorridente – Política Nacional de Saúde Bucal no Município de Jardim de Angicos/RN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Para atendimento da demanda do Município de Jardim de Angicos/RN, os serviços de laboratório de próteses dentárias deverão ser executados por empresas especializadas e devidamente habilitadas, com capacidade técnica, operacional e sanitária compatível com a natureza dos serviços, observando as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente e as normas aplicáveis ao SUS.

3.2. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir a disponibilidade dos serviços aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, a solução poderá ser operacionalizada mediante credenciamento de empresas especializadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses em que a Administração pretenda



possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, sem exclusividade e mediante condições previamente definidas.

3.3. O credenciamento mostra-se adequado quando houver interesse da Administração em ampliar a rede de prestadores aptos à execução dos serviços, permitindo que todas as empresas que preencham os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos possam ser credenciadas, desde que atendidas as condições do edital e observados os valores e critérios previamente fixados pela Administração.

3.4. Requisitos mínimos para o credenciamento

3.5. As empresas interessadas deverão, no mínimo:

1. Estar legalmente constituídas, apresentando documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida pela legislação e pelo instrumento convocatório;
2. Possuir objeto social compatível com a prestação de serviços de laboratório de próteses dentárias;
3. Comprovar regularidade perante os órgãos sanitários competentes, apresentando licença ou alvará sanitário válido, quando exigível;
4. Possuir estrutura física, equipamentos, materiais e insumos adequados à execução dos serviços, em condições de higiene, segurança e funcionamento compatíveis com as normas sanitárias;
5. Dispor de profissional(is) legalmente habilitado(s) para a execução dos serviços de prótese dentária, conforme a legislação profissional e sanitária aplicável;
6. Comprovar capacidade técnica e operacional para confeccionar as próteses previstas no objeto, mediante atestados ou outros documentos admitidos no edital;
7. Observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas pelo Município e pelo Ministério da Saúde para os procedimentos de prótese dentária vinculados ao Programa Brasil Sorridente;



8. Garantir a qualidade dos materiais utilizados, bem como a adequada execução, acabamento, adaptação e entrega das próteses;
9. Cumprir os prazos de execução e entrega estabelecidos pelo Município, de modo a evitar a interrupção ou prolongamento indevido do tratamento dos usuários;
10. Manter registros e documentação dos serviços executados, possibilitando o controle, a fiscalização, a conferência da produção e o acompanhamento dos procedimentos realizados;
11. Permitir a fiscalização e o acompanhamento pelo Município, disponibilizando informações e documentos necessários à comprovação da execução dos serviços;
12. Observar as normas de proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações dos usuários atendidos pelo SUS;
13. Emitir documentação fiscal e relatórios de produção conforme as exigências estabelecidas pela Administração e pelos sistemas oficiais de informação aplicáveis;
14. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, inclusive pela correção ou substituição de próteses que apresentem defeitos de fabricação ou desconformidades atribuíveis à execução laboratorial.

- 3.6. O Município deverá publicar Edital de Credenciamento, estabelecendo de forma objetiva as condições para participação, os documentos de habilitação, os requisitos técnicos, as especificações dos serviços, os valores de remuneração, os critérios de distribuição/encaminhamento dos usuários, as obrigações das partes, as condições de fiscalização, pagamento, descredenciamento e demais regras necessárias à execução do objeto.
- 3.7. O procedimento deverá assegurar igualdade de condições entre os interessados, transparência, publicidade e possibilidade de credenciamento de todos os prestadores que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.



3.8. Após a análise da documentação e o atendimento das exigências previstas no edital, as empresas consideradas aptas poderão ser credenciadas e posteriormente contratadas, conforme a necessidade do Município e os critérios previamente estabelecidos.

3.9. Quando houver mais de uma empresa credenciada apta a executar determinado serviço, a Administração deverá utilizar critério objetivo, impessoal e previamente definido para a distribuição da demanda, evitando favorecimentos e assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

3.10. A remuneração deverá observar os valores previamente estabelecidos pela Administração, preferencialmente compatíveis com os parâmetros oficiais e com os custos de mercado, não havendo competição por preço entre os credenciados quando o modelo adotado pressupuser a aceitação do preço fixado pelo Município.

3.11. Justificativa da escolha do credenciamento

3.12. A escolha do credenciamento de empresas especializadas apresenta-se como solução adequada para o Município de Jardim de Angicos/RN porque permite ampliar a rede de prestadores disponíveis para a execução dos serviços de laboratório de próteses dentárias, reduzindo o risco de descontinuidade da assistência e possibilitando que a Administração disponha de mais de um prestador habilitado.

3.13. Além disso, o modelo proporciona maior flexibilidade operacional, especialmente diante da necessidade de atendimento contínuo dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, sem que a Administração fique necessariamente dependente de um único fornecedor.

3.14. O credenciamento também possibilita que novas empresas que preencham os requisitos estabelecidos possam integrar a rede de prestadores durante a vigência do procedimento, desde que o edital permaneça aberto à adesão nos termos estabelecidos pela Administração, fortalecendo a capacidade de atendimento do Município.

3.15. Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de continuidade da assistência, a possibilidade de existência de múltiplos prestadores aptos e o interesse público na ampliação do acesso da população às próteses dentárias, o credenciamento de empresas



especializadas constitui solução compatível com a demanda municipal, devendo ser estruturado de maneira a assegurar legalidade, impessoalidade, transparência, qualidade dos serviços e adequado controle dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da Ordem de Serviço;

5.1.2. Local e horário da prestação de serviço: Unidade Básica de Saúde, Rua alto do cemitério, 156, Centro/Área Urbana, CEP 59544-000, Jardim de Angicos/RN. Unidade Básica de Saúde Nova Descoberta, Povoado Nova Descoberta, 306, Zona Rural/Área Rural CEP 59544-000. Jardim de Angicos/RN. Posto de Saúde Fazenda Nova, Povoado Fazenda Nova, 9050 Zona Rural/Área Rural, CEP 59544-000, Jardim de Angicos/RN.



5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

6.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas determinadas no Decreto Municipal nº 099/2023, e Portarias Internas Conjuntas nº 01, 02 e 03, todos do município de Jardim de Angicos/RN.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a análise de Relatório de Execução dos Serviços que deverá ser fornecida pela contratante e será analisada pelo Fiscal do Contrato, atestando ou não o seu atendimento.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Fiscal do Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após



a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2023 – Jardim de Angicos CGM.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2023 – Jardim de Angicos CGM.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO através de CREDENCIAMENTO, conforme cláusulas editalícias;

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

- 8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 8.20. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, consistente no credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços laboratoriais de próteses dentárias, destinados ao atendimento da demanda da Administração Pública e dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, entende-se pertinente e razoável a não exigência de apresentação de Balanço Patrimonial como requisito obrigatório de habilitação econômico-financeira.
- 8.21. A decisão fundamenta-se nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando que o procedimento de credenciamento possui características próprias e tem por finalidade possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, desde que haja compatibilidade com os requisitos técnicos e operacionais exigidos.
- 8.22. No presente caso, a exigência de Balanço Patrimonial não se mostra indispensável para assegurar a capacidade de execução do objeto, especialmente porque se trata de serviços realizados conforme demanda, com pagamentos vinculados à efetiva prestação dos serviços e à comprovação da execução, não havendo, em regra, necessidade de realização de investimentos de elevada monta, fornecimento de grandes volumes de materiais antecipadamente ou assunção de obrigações financeiras de significativa complexidade pela futura credenciada.
- 8.23. Além disso, a capacidade de execução dos serviços será aferida principalmente por meio dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, incluindo, conforme previsto no edital, a comprovação de regularidade da empresa e da existência de profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços de prótese dentária.
- 8.24. A Administração deve evitar a imposição de exigências que, embora legalmente possíveis em determinadas circunstâncias, não sejam necessárias ou diretamente relacionadas à demonstração da capacidade do particular para executar o objeto, sobretudo quando possam restringir injustificadamente o universo de potenciais credenciados.
- 8.25. Ressalte-se que o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a habilitação econômico-financeira, estabelecendo os documentos que poderão ser exigidos, cabendo à Administração, diante das características concretas da contratação, avaliar quais requisitos



são efetivamente necessários e suficientes para demonstrar a capacidade econômico-financeira do interessado. A legislação não impõe que toda contratação, indistintamente, seja submetida à exigência máxima de documentação econômico-financeira.

- 8.26. No credenciamento em questão, a ausência de Balanço Patrimonial não compromete a segurança da contratação, uma vez que o pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços, mediante conferência e atesto pela Administração, reduzindo significativamente eventual exposição financeira do Poder Público.
- 8.27. Ademais, a não exigência do documento contribui para ampliar a participação de laboratórios de próteses dentárias, inclusive pequenos e médios estabelecimentos regularmente constituídos, sem afastar os controles necessários quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista e profissional.
- 8.28. Dessa forma, considerando as peculiaridades do objeto, a forma de execução e pagamento, a natureza do credenciamento e a necessidade de assegurar maior amplitude de participação, justifica-se tecnicamente a não exigência de Balanço Patrimonial como requisito obrigatório de habilitação econômico-financeira, por não se mostrar imprescindível à adequada execução dos serviços nem à proteção do interesse público.
- 8.29. A opção administrativa deverá constar expressamente do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e/ou Edital de Credenciamento, acompanhada da presente justificativa, demonstrando que a Administração avaliou a necessidade da exigência e concluiu, de forma motivada, pela sua dispensa, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

- 8.30. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Odontologia - CRO, em plena validade;
- 8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



8.32.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.33. Alvará Sanitário, atualizado/válido, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante ou declaração de isenção.

8.34. Declaração indicando a capacidade instalada para a confecção de próteses totais e parciais mandibulares, próteses totais e parciais maxilares;

8.35. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

8.36. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

8.37. Cópia autenticada do Diploma reconhecido pelo CRO, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

8.38. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa participante, através de Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços ou contrato social, estatuto ou ato constitutivo;

8.39. Apresentar declaração de sigilo total das informações a que tiverem conhecimento e que cumprem as exigências constantes do Termo de Referência; e

8.40. Apresentar declaração de que o licitante assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões apresentadas e que se submete às condições do Edital, em todas as fases da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será conforme produção estimada e repasse financeiro mensal de acordo com a faixa de produção/mês previsto na NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde em anexo.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. É conferido à Administração as prerrogativas, com relação aos contratos, de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

13.1 As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 099/2023.

Jardim de Angicos/RN, 17 de agosto de 2026.

WESLEY FELEICIANO DE ARRUDA

Coordenador de sistema

JOCIEL DE ANDRADE SILVA

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, vem requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de laboratório de próteses dentárias, conforme Edital de Credenciamento nº ____/2026.

Declara, sob as penas da lei, que:

1. conhece e aceita integralmente as condições do edital;
2. possui capacidade técnica e operacional para execução dos serviços;
3. possui estrutura compatível com o objeto;
4. manterá as condições de habilitação durante a execução;
5. aceita os preços fixados pela Administração;
6. não cobrará valores diretamente dos usuários do SUS;
7. executará os serviços conforme as especificações técnicas;
8. permitirá a fiscalização municipal;
9. fornecerá todas as informações necessárias à comprovação da produção;
10. comunicará imediatamente qualquer alteração em sua situação cadastral, fiscal, técnica ou sanitária.

Lote/Serviços para os quais requer credenciamento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Serviço de confecção, ajuste e instalação de próteses parcial mandibular removível com grampo.	Unidade	180
2	Serviços de confecção, ajuste e instalação de próteses parcial maxilar removível com grampo.	Unidade	180
3	Serviços de confecção, ajuste e instalação de próteses total mandibular removível.	Unidade	180
4	Serviço de confecção, ajuste e instalação de próteses total maxilar removível.	Unidade	180

LOCAL/UF, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

CPF: _____



ANEXO IV - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara que atende integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento nº ____/2026.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declara que não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas na legislação.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Declara cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público envolvido no procedimento ou na fiscalização, nas hipóteses legalmente vedadas.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

Declara que aceita integralmente os valores estabelecidos pela Administração para os serviços objeto do credenciamento.



DECLARAÇÃO DE NÃO COBRANÇA AO USUÁRIO

Declara que não realizará cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor do usuário do SUS pelos serviços contratados pelo Município.

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

Declara que observará a Lei nº 13.709/2018 e utilizará os dados dos usuários exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual.

*Apresentar demais declarações previstas no termo de referência – anexo I, sob pena de inabilitação.

LOCAL/UF, ____ de ____ de 2026.

Representante Legal

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE
PRÓTESES DENTÁRIAS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Centro, Município de Jardim de Angicos/RN, inscrito no CNPJ nº 08.111.338/0001-22, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo excelentíssimo Senhor Prefeito, **CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**, Brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF sob nº 011.211.444-03 residente e domiciliado em Fazenda Nova – Zona Rural – Jardim de Angicos/RN, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AS NORMAS APLICÁVEIS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento nº ____/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** executará os serviços conforme as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e as especificações técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor dos serviços será calculado conforme os procedimentos efetivamente realizados e aceitos, utilizando os preços constantes do edital.

ITE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR	VALOR
-----	---------------	-------	-------	-------	-------



M			.	UNIT.	TOTAL
1	Serviço de confecção, ajuste e instalação de próteses parcial mandibular removível com grampo.	Unidade	180		
2	Serviços de confecção, ajuste e instalação de próteses parcial maxilar removível com grampo.	Unidade	180		
3	Serviços de confecção, ajuste e instalação de próteses total mandibular removível.	Unidade	180		
4	Serviço de confecção, ajuste e instalação de próteses total maxilar removível.	Unidade	180		

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após a comprovação da execução, aceite e apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações do Contratado:

- 6.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade



e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 6.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 6.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto



da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 6.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.1.24. Executar os serviços adequadamente;
- 6.1.25. Manter habilitação;
- 6.1.26. Manter regularidade sanitária;
- 6.1.27. Utilizar materiais adequados;
- 6.1.28. Corrigir falhas de fabricação;
- 6.1.29. Manter sigilo das informações;
- 6.1.30. Atender às solicitações da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial municipal competente, quando cabível, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 7.1.9. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.14. Encaminhar os usuários;
- 7.1.15. Fiscalizar;
- 7.1.16. Conferir os serviços;
- 7.1.17. Efetuar os pagamentos devidos;
- 7.1.18. Fornecer informações necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de //2026 a //2027, observada a legislação aplicável, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



11.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

13.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão: _____

Unidade: _____

Projeto/Atividade: _____

Elemento: _____

Fonte: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração que serviu de referência para a contratação, ou da data do último reajustamento, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

14.2. O reajustamento será concedido mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, sobre os preços contratados.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.



14.4. O reajustamento será aplicado exclusivamente aos valores dos serviços cuja execução ocorrer após o período de 12 (doze) meses previsto nesta cláusula, observada a legislação vigente.

14.5. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, quando se tratar exclusivamente da atualização do valor contratual decorrente da aplicação do índice previsto nesta cláusula.

14.6. O reajustamento dependerá de solicitação da CONTRATADA, salvo se o instrumento convocatório ou a legislação aplicável determinar procedimento diverso, devendo ser demonstrada a variação do índice no período correspondente.

14.7. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, seja suspenso ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, as partes poderão adotar outro índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante formalização nos termos da legislação aplicável.

14.8. O reajustamento não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser requerida pela CONTRATADA nas hipóteses legalmente previstas, desde que comprovada a ocorrência dos pressupostos necessários à sua concessão.

14.9. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, o reajustamento observará o interregno mínimo previsto nesta cláusula e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que fundamentaram a contratação e demonstrada a vantajosidade da prorrogação, quando exigível.

14.10. A aplicação do reajustamento deverá preservar as condições efetivamente pactuadas, não podendo resultar em alteração do objeto ou das condições de execução estabelecidas neste instrumento.

14.11. O valor reajustado será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$14.12. R = V \times (I_1 - I_0) / I_0$$

Onde:

- R = valor do reajustamento;
- V = valor contratual a ser reajustado;
- I₀ = índice correspondente à data do orçamento estimado ou do último reajustamento;
- I₁ = índice correspondente ao período de 12 (doze) meses de referência para o reajustamento.

14.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive aquelas relacionadas à regularidade profissional e técnica necessárias à prestação dos serviços de laboratório de próteses dentárias.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de João Câmara/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

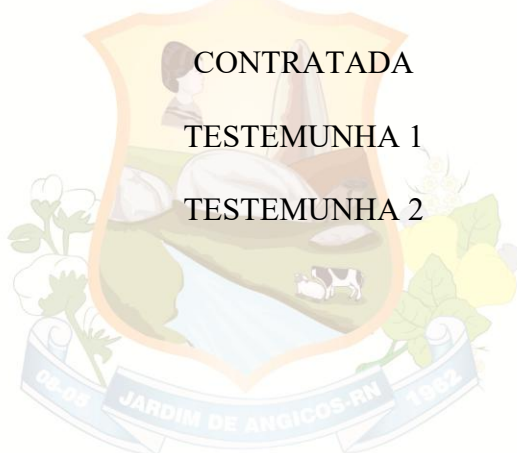
Jardim de Angicos/RN, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



PREFEITURA MUNICIPAL
JARDIM DE ANGICOS

DESENVOLVIMENTO PARA TODOS



ANEXO VI - RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO

Credenciado: _____

CNPJ: _____

Contrato: _____

Mês/ano: _____

Nº	Usuário – identificação administrativa	Procedimento	Data de autorização	Data de entrega	Situação
01			//	//	Executado
02			//	//	Executado
03			//	//	Executado

Total de procedimentos: _____

Valor total da produção: R\$ _____

Declaro que os serviços relacionados foram efetivamente executados, estando disponíveis para conferência e fiscalização.

Jardim de Angicos/RN, ____ de ____ de 2026.

Representante do Credenciado

Fiscal do Contrato

Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde

DESENVOLVIMENTO PARA TODOS